



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

IND 039/2025

Protocolo: 064418



04/08/2025 16:04

Dir. Legislativa - Câmara Betim



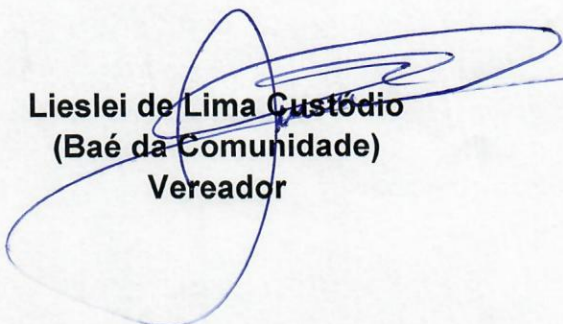
INDICAÇÃO Nº. 39 /2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Apresento a V. Exma., nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo projeto de lei, que "INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA EMPRESAS QUE REALIZAREM DOAÇÕES DE MATERIAIS, INSUMOS OU RECURSOS FINANCEIROS À SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DE BETIM (SEPA BETIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sugere ao Poder Executivo a inclusão do programa de incentivo fiscal às empresas que realizarem doações de materiais, insumos ou recursos financeiros destinados às ações e programas da Secretaria de Proteção Animal de Betim (SEPA Betim).

Câmara Municipal de Betim, 30 de junho de 2025.


Lieslei de Lima Custódio
(Baé da Comunidade)
Vereador

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

“INSTITUI INCENTIVO FISCAL PARA EMPRESAS QUE REALIZAREM DOAÇÕES DE MATERIAIS, INSUMOS OU RECURSOS FINANCEIROS À SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DE BETIM (SEPA BETIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Betim/MG o programa de incentivo fiscal às empresas que realizarem doações de materiais, insumos ou recursos financeiros destinados às ações e programas da Secretaria de Proteção Animal de Betim (SEPA Betim).

Art. 2º As empresas que realizarem doações à SEPA Betim poderão obter os seguintes benefícios fiscais:

I – Desconto de até 20% (vinte por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

II – Desconto de até 10% (dez por cento) no valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

§ 1º Os descontos previstos neste artigo serão concedidos mediante apresentação de comprovação da doação, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamentação posterior.

§ 2º O percentual exato de desconto será proporcional ao valor ou relevância das doações realizadas, conforme critérios a serem definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Consideram-se válidas para fins de obtenção dos benefícios desta Lei as seguintes modalidades de doação:

I – Doação de materiais de construção, equipamentos, mobiliário ou veículos destinados às instalações e projetos da SEPA Betim;

II – Doação de alimentos, medicamentos, insumos veterinários e materiais de limpeza ou higiene para uso nos abrigos e programas da SEPA Betim;

III – Doação de recursos financeiros depositados diretamente em conta oficial vinculada à SEPA Betim;

IV – Prestação gratuita de serviços técnicos especializados em prol das atividades da SEPA Betim, mediante formalização prévia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo:

- I – Os procedimentos de comprovação das doações;
- II – Os documentos exigidos para solicitação do incentivo fiscal;
- III – As faixas de valores e critérios para aplicação proporcional dos descontos;
- IV – Os prazos e formas de concessão dos descontos no IPTU e ISSQN;
- V – As penalidades aplicáveis em caso de fraude, irregularidade ou falsificação de documentos

Art. 5º Os benefícios concedidos não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar o valor das doações realizadas pelas empresas, sendo vedada a utilização para compensação de débitos anteriores à data da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Câmara Municipal de Betim, 30 de junho de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Justificação

O presente Projeto de Lei visa estimular a participação da iniciativa privada nas políticas públicas de proteção animal do Município de Betim, por meio de incentivos fiscais às empresas que contribuírem com recursos ou materiais para a Secretaria de Proteção Animal de Betim (SEPA Betim).

A proteção e o bem-estar dos animais são responsabilidades coletivas, que impactam diretamente na saúde pública e na qualidade de vida da população. Entretanto, a atuação do poder público muitas vezes encontra limitações orçamentárias, sendo fundamental a colaboração do setor privado.

Com esta medida, busca-se criar um ambiente de cooperação, onde empresas socialmente responsáveis possam apoiar as ações da SEPA Betim e, em contrapartida, sejam beneficiadas com redução proporcional de tributos municipais como IPTU e ISSQN.

Trata-se de uma política moderna, de impacto positivo, que fortalece os serviços públicos, contribui para o controle populacional de animais, combate aos maus-tratos e proporciona mais eficiência na gestão pública.

Câmara Municipal de Betim, 30 de junho de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal